



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## LEI MUNICIPAL Nº 1.240, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter os programas de atendimento na área de Assistência Social, junto ao CRAS e efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter os programas de atendimento na área de Assistência Social, no âmbito do município de Derrubadas, junto ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

**Artigo 2º** - A autorização disposta no artigo anterior contempla a contratação, emergencial, por tempo determinado, de um profissional conforme quadro a seguir, com descrição das atribuições constantes no anexo I desta Lei.

CARGO	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO MENSAL
Assistente Social	01	40 horas semanais	R\$ 2.500,00

**Artigo 3º** - A contratação efetivada com base na presente Lei atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, Lei nº 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União – INSS, para fins de Instituto de Previdência.

**Artigo 4º** - A vigência do contrato originado com base nesta Lei será de 12 (doze) meses, da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal, bem como dos recursos oriundos de transferência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Artigo 6º** - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

**FONES: (55) 3616-3058 / 3071**

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**Artigo 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 27 de junho de 2017.**

**ALAIR CEMIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Aos 27/06/2017.

Helio Lampert  
Agente de Recursos Humanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

**FONES: (55) 3616-3058 / 3071**

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

## **ANEXO I**

### **Cargo: Assistente Social**

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais

**Forma de Contratação:** Contratação Temporária

**Instituto de Previdência:** INSS

**Remuneração:** R\$ 2.500,00

### **Atribuições do cargo:**

- Execução das atividades inerentes ao CRAS, de acordo com as instruções do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, visando propiciar condições de inclusão em programa social, bem como o fortalecimento dos vínculos de pertencimento comunitário e familiar;
- Identificar situações de vulnerabilidade e risco social local;
- Propiciar atendimento sócio assistencial aos grupos sociais e famílias considerando a situação social diagnosticada, a rede de proteção instalada e as potencialidades locais;
- Prevenir situações de violação de direitos, tais como: abandono, negligência, violência ou marginalização e criminalidade, potencializadas pela pobreza, exclusão social e baixa estima;
- Fortalecer as relações familiares e comunitárias;
- Realizar estudos e pesquisas.
- Executar outras atividades correlatas.

### **Requisitos para provimento:**

- a) Curso em nível superior em Assistente Social e respectivo registro no conselho de classe;
- b) Aprovação em Processo Seletivo Prévio.

### **Condições de trabalho:**

O exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos fora do horário comercial, bem como aos sábados, domingos e feriados.